



FREGUESIA  
**NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES**

**Proposta n.º JF 07/2019**

**Proposta n.º JF 07/2019 do Tesoureiro da Junta,  
relativa à criação do Fundo de Maneio e às normas do seu funcionamento**

Considerando que, para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, a legislação atualmente em vigor<sup>1</sup> autoriza a constituição de fundos de maneio;

Considerando que a Freguesia de Nogueira, Fraiã e Lamações possui três edifícios administrativos nos quais se prestam serviços e, em consequência disso, todos movimentam quantias em numerário;

**Proponho que se delibere a criação dos Fundos de Maneio, a seguir identificados, a serem utilizados no ano de 2019 e com efeitos a partir de 01/01/2019, e a aprovação das normas de funcionamento que se encontram no Anexo I, apenso à presente proposta.**

Local	Valor do Fundo de Maneio
Sede Nogueira – Rua do Agrelo, n.º17 – Nogueira	500,00 €
Pólo 1 – Fraiã – Rua da Fonte Seca, n.º1 – Fraiã	1.000,00 €
Pólo 2 – Lamações – Av. Dr. António Palha, n.º95 - Lamações	500,00 €

Braga, Nogueira – Sede da Freguesia, 29 de dezembro de 2018.

João Marques

Tesoureiro da Junta de Freguesia

<sup>1</sup> Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º54 – A/99, de 22 de fevereiro (Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais)



FREGUESIA  
**NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES**

Proposta n.º JF 07/2019

Proposta n.º JF 07/2019 do Tesoureiro da Junta, relativa à criação do Fundo de Maneio e às normas do seu funcionamento

**Deliberação:**

Reprovada

Aprovada

Unanimidade

Maioria

Votos a Favor		Votos Contra		Abstenções	
Presidente <b>Goreti Machado</b>		Presidente <b>Goreti Machado</b>		Presidente <b>Goreti Machado</b>	
Tesoureiro <b>João Marques</b>		Tesoureiro <b>João Marques</b>		Tesoureiro <b>João Marques</b>	
Secretário <b>Fernando Peixoto</b>		Secretário <b>Fernando Peixoto</b>		Secretário <b>Fernando Peixoto</b>	
1.ª Vogal <b>Marisa Oliveira</b>		1.ª Vogal <b>Marisa Oliveira</b>		1.ª Vogal <b>Marisa Oliveira</b>	
2.º Vogal <b>António Machado</b>		2.º Vogal <b>António Machado</b>		2.º Vogal <b>António Machado</b>	

Aprovada em minuta, em reunião de 03/01/2019, para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e n.º 3 e n.º 4 do artigo 27º, do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia,

A Presidente: *M. Goreti Machado*

O Tesoureiro: *João Marques*

O Secretário: *Fernando Peixoto*

A 1.ª Vogal: \_\_\_\_\_

O 2.º Vogal: *António Machado*



FREGUESIA  
**NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES**

Anexo I

NORMA DO FUNDO DE MANEIO

**Artigo 1.º - Constituição**

1. No início de cada ano económico, mediante deliberação do Órgão Executivo, serão constituídos os fundos de maneiio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações, para o ano a que respeitam;
2. A entrega dos fundos de maneiio é feita, em numerário, pelo Tesoureiro da Junta a cada um dos funcionários responsáveis pela sua movimentação;
3. A Constituição, os reforços e as diminuições do fundo de maneiio são definidas por deliberação do Executivo.

**Artigo 2.º - Procedimento**

1. Todas as despesas têm que ser autorizadas pelo Presidente ou pelo substituto legal;
2. Sempre que haja necessidade de se utilizar numerário para pagar uma despesa, o funcionário responsável preencherá, e assinará, um vale de caixa;
3. A Fatura resultante da despesa realizada, deverá ser apensa ao destacável do vale de caixa, para ser entregue, posteriormente ao Departamento de Contabilidade.

**Artigo 3.º - Regularização**

1. A regularização dos Fundos de Maneio é feita semanalmente se houver despesa e/ou receita, mediante a entrega de todos os documentos justificativos das despesas e das receitas ao Departamento da Contabilidade, que verificará (por listagens globais retiradas de cada um dos programas originadores das receitas/despesas) a conformidade da informação;
2. Com a informação constante no ponto 1, é entregue o numerário excedentário ao Fundo de Maneio, que depois de verificado será preparado para ser depositado no Banco.

**Artigo 4.º - Reposição**

1. Sempre que o Fundo de Maneio se encontrar deficitário, o Tesoureiro fará a sua reposição mediante a apresentação dos respetivos documentos da despesa, dentro dos limites definidos para cada um dos caixas.

**Artigo 5.º - Disposições finais e transitórias**

1. Os casos omissos na presente norma e eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações;
2. A presente norma entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.